



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.783, DE 12 DE JUNHO DE 2022

Certifico a Publicação do Presente  
doc no Diário Oficial Eletrônico  
Nº 3508 em 15 / 06 / 2022  
Mariane Billei  
Diretoria Legislativa

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E DE SEUS RESPECTIVOS IRMÃOS EM ESCOLAS PRÓXIMAS DE SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria:** Vereador Zeca da Discolândia

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica garantida a prioridade de matrícula de aluno com deficiência, bem como de seus respectivos irmãos, em creches, pré-escolas e instituições de ensino subsidiadas pelo Poder Executivo mais próximas de sua residência.

**Art. 2º** O período de matrícula para o aluno com deficiência e seus respectivos irmãos deve estar estipulado no calendário escolar com antecedência em relação aos demais alunos.

**Art. 3º** O representante legal do aluno com deficiência deverá apresentar documento comprobatório de residência no município, no ato de sua matrícula.

**Art. 4º** A escola solicitará laudo médico para comprovar a deficiência alegada no ato da matrícula.

**Art. 5º** O Poder Executivo garantirá a permanência de alunos com deficiência nas escolas públicas municipais, promovendo a devida acessibilidade



arquitetônica e os recursos humanos necessários, com profissionais qualificados, para o desenvolvimento do aluno.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 12 de junho de 2022.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda  
**PROCURADOR GERAL**

Eduardo Toshiya Tsuru  
**PREFEITO**

